

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Instituto Estadual de Florestas**

## URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

### Parecer nº 19/IEF/NAR OLIVEIRA/2024

### PROCESSO Nº 2100.01.0044560/2023-74

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome:LEVI DO AMAR	AL GO	CPF/CNPJ:704.742.146-72							
Endereço:FAZENDA DO DOCE						Bairro:ZONA RURAL			
Município:MOEMA UF:			T:MG			CEP:35604000			
Telefone:(37)998063021 E-mail:ACOAMJV@YAHOO.COM.BR									
O responsável pela inter	venção	é o p	roprietário do	imóvel?					
( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:						CPF/CNPJ:			
Endereço:						Bairro:			
Município:	UF	:				CEP:			
Telefone: E-mail:									
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: FAZENDA DO I			DOCE			Área Total (ha): 10,9304			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36411 Livro: 2RG Folha: S/N Comarca: BOM DESPACHO  Município/UF:MOEMA/MG									
Recibo de Inscrição do I MG-3142403-2FB24DB	0053E	40FF	B5F09FCFE8	34264E0	ural	(CAR):			
4. INTERVENÇÃO AN	MBIEN	ITAI	REQUERII	DA	,				
Tipo de Intervenção		Quantidade				Unidade			
Supressão de cobertura									
vegetal nativa, para uso alternativo do solo		4,0781			ha				
5. INTERVENÇÃO AN	 MBIEN	ITAI	. PASSÍVEL	DE APROV	 V <b>A</b> (	<b>CÃO</b>			
Tipo de Intervenção	Quantidad		Unidade	Fuso	(i	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)			
					_	X	Y		
XXXXXXX					<u> </u>				
6. PLANO DE UTILIZ	AÇAC								
Uso a ser dado a área		Especificação					Área (ha)		
XXXXXX		_							
5 CODEDELIDA VEC	DEAT	NIA 7		(DE (C) (	TIT	CODIZADA (C	\ D \ D \		
7. COBERTURA VEG INTERVENÇÃO AME			TVA DA (S)	AREA (S) A	XU'I	ORIZADA (S	) PARA		
Bioma/Transição entre Biomas	Fision					Sucessional couber)	Área (ha)		

XXXXXXX									
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade						
XXXXXX									

#### F1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28 de novembro de 2023

Data da vistoria: 15/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: 06 de fevereiro de 2024

Data do recebimento de informações complementares: 21 de março de 2024

Data de emissão do parecer técnico: 04 de abril de 2024

#### 2. OBJETIVO

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 4,0781 hectares com a finalidade de agricultura e pecuária.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural denominado Fazenda Doce no município de Moema com área total de 10,9304 hectare conforme requerimento e 11,2300 hectare conforme recibo do CAR, com equivalência em Módulos Fiscais: 0,3209.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142403-2FB2.4DB0.053E.40FF.B5F0.9FCF.E842.64E0
- Área total: 11,2300 ha
- Área de reserva legal: 2,2469ha
- Área de preservação permanente: 1,4957 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 3,6254 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:
- () A área está preservada
- () A área está em recuperação
- () A área deverá ser recuperada
- Formalização da reserva legal:
- (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento:

Código do Protocolo: MG-3142403-B6AD.A761.E9FD.B1CF.4490.A99B.FF1B.EB9B

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida porque houve supressão de vegetação nativa na área proposta como reserva legal.

A matrícula R 3 - 36.411 foi aberta no ano 2014 com área de 10-93-04 ha. Após solicitação de informação complementar para apresentar a 'certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008' foi apresentada a certidão (SEI 84607571), informando matrícula de origem 10.343 com área total de 101-31-90 hectares.

Considerando que a matrícula 36.411 é posterior a 22 de julho de 2008 seria necessário também verificar as condições da reserva legal referente a matrícula de origem, em consideração ao artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerido supressão de vegetação nativa em área de 4,0781 hectares, com rendimento lenhoso 50 m³ conforme requerimento. A vegetação é de cerrado típico.

Taxa de Expediente: R\$649,76

Taxa florestal: R\$352,58

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129793

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural:
- Prioridade para conservação da flora:
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:
- Unidade de conservação:
- Áreas indígenas ou quilombolas:
- Outras restrições

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- <u>-Atividades desenvolvidas:</u> Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: [verificar na licença ou na dispensa de licenciamento quais são]
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no local foi realizada pelo analista ambiental Vinicius Nascimento conforme relatório 79004445 e conforme relatório transcrito 79004548 a seguir:

Transcrição do Relatório de Vistoria (documento SEI nº 79004445).

Local: FAZENDA DO DOCE, município de MOEMA.

**Documento assinado por:** Vinicius Nascimento (Gestor Ambiental responsável pela vistoria ao empreendimento); LEVI DO AMARAL GONTIJO (Requerente).

**Data da vistoria: 15/12/2023** 

Trata-se de solicitação de supressão de vegetação nativa visando cultivo agrícola.

Durante a vistoria foi observado e/ou informado:

- São três fragmentos de vegetação nativa, sendo dois menores e um maior:
  - \* Os dois fragmentos menores margeiam a APP do imóvel; eles apresentam forte efeito de borda com a área de cultivo; indivíduos emergentes com mais de 7 metros de altura e estão em uma grota a mais de meio metro abaixo da área de cultivo;
  - \* O fragmento maior possui dois estratos, observa-se uma vegetação com árvores mais altas e troncos mais grossos e retilíneos próximos a área cultivo. À medida que a vegetação se distancia da área de cultivo do imóvel ela vai ganhando características de cerrado sentido restrito, com árvores mais tortuosas, com menor altura e diâmetro em relação à porção próxima da área de cultivo;
  - \* Foram observadas espécies como pequi, pau-terra, sucupira, mamica-de-porca, vinhático, dentre outras espécies típicas da região.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano

- Solo: latossolo amarelo escuro

- Hidrografia: bacia hidrográfica do Rio São Francisco

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado

- Fauna: típica de cerrado

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análise remota foram verificadas intervenções ambientais em área de preservação permanente e área comum do imóvel matrícula 36411, comparando imagens após o ano 2016 em relação as imagens do ano 2013 conforme imagem documento 1 - 82146306 em PDF. Em imagem do ano 2016 é possível verificar o início das intervenções de supressão de vegetação nativa. Foi solicitado conforme ofício 22 (SEI 81661089) apresentação de autorização para as intervenções e foi informada a inexistência de autorização conforme ofício (SEI 84113545), desta forma foi emitido Auto de Infração 332431/2024 e Auto de Fiscalização 244714/2024.

Intervenção em APP através de supressão de vegetação nativa foi em 0,1352 hectare, coordenada UTM X 461487 Y 7798998, sendo objeto do Auto de Infração com base no código 301 B conforme Decreto 47.838/20. Uma área de 0,10 hectare também encontra-se desprovida de vegetação nativa, esta área de preservação permanente também deverá ter sua vegetação nativa restaurada. A intervenção em área comum através de supressão de vegetação nativa foi em 2,8404 hectares, coordenadas UTM X: 461356 Y: 7798969 com enquadramento no código 301-A do Decreto 47.838/20. As coordenadas da área intervenção em APP em longitude/latitude são Longitude -45.36839106330613, Latitude -19.904594552036862 e as coordenadas da área de intervenção em área comum são Longitude -45.368746270879015, Latitude -19.905334820722185.

Para o Auto de Infração foi considerado um rendimento lenhoso de Cerrado Sensu Stricto: 30,67 m³/ha conforme Decreto 47.838/20, com base no código 302 A:

'Retirar ou tornar insersível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para

cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto estiver sido retirado: - Campo cerrado: 16,67 m³/ha; - Cerrado SensuStricto: 30,67 m³/ha; - Cerradão: 66,67m³/ha; - Floresta estacional decidual: 46,67m³/ha; - Floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha; - Floresta ombrófila: 133,33m³/ha. por metro cúbico de lenha;'

Considerando o rendimento estabelecido pelo Decreto 47.838/20 para a área de preservação permanente, foi obtido o rendimento lenhoso de 4,2938 m³ (30,67 m³ x 0,14 hectare). Para área comum foi obtido o rendimento lenhoso de 86,7961 m³ (30,67 m³ x 2,84 hectare). O total do rendimento lenhoso para o Auto de Infração foi de 91,00 m³.

Considerando o rendimento estabelecido pelo Decreto 47.838/20 para a área de preservação permanente, foi obtido o rendimento lenhoso de 4,2938 m³ (30,67 m³ x 0,14 hectare). Para área comum foi obtido o rendimento lenhoso de 86,7961 m³ (30,67 m³ x 2,84 hectare). O total do rendimento lenhoso para o Auto de Infração foi de 91,00 m³.

O artigo 38 Decreto 47.749/19 veda a autorização para supressão de vegetação nativa em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização.

A proposta de reserva legal conforme arquivos digitais está em parte, em área que também teve vegetação suprimida.

Diante do exposto, este parecer técnico recomenda o indeferimento do pedido de supressão de vegetação nativa do imóvel Fazenda Doce, matrícula 36411, município de Moema, em consideração ao artigo 38 do Decreto 47.749/19 devido a supressão de vegetação nativa em APP sem autorização e também considerando que parte da proposta de reserva legal encontra-se em área cuja vegetação foi suprimida.

A certidão relativa a matrícula anterior foi apresentada após solicitação de informação complementar, para aplicação do artigo 40 da Lei 20.922/13. A matrícula 36.411 foi aberta no ano 2014 com área de 10-93-04 ha. A matrícula de origem 10.343 apresenta área total de 101-31-90 hectares. Considerando que a matrícula 36.411 é posterior a 22 de julho de 2008 seria necessário também verificar as condições da reserva legal referente a matrícula de origem. Devido a sugestão de indeferimento não foi solicitado CAR para comprovar a regularidade da reserva legal da matrícula de origem.

O proprietário ou responsável pelo imóvel deverá formalizar processo corretivo, atendendo ao artigo 13 do Decreto 47.749/19. As áreas de preservação permanente deverão ser integralmente recuperadas através de Projeto Técnico com plantio de espécies arbóreas nativas regionais. E quanto a área comum caberá análise de processo corretivo com documentação adequada a ser formalizado comprovando os pagamentos das taxas correspondentes.

O Auto de Fiscalização e de Infração com o DAE serão encaminhados ao requerente e ao Ministério Púbico conforme procedimentos atuais e posteriormente será encaminhado para controle de autos de infração no Regional Centro oeste.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:** não citada devido a sugestão de indeferimento.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

#### I) Relatório:

- 1 Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por <u>LEVI DO AMARAL GONTIJO</u>, conforme documentação dos autos, para <u>supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,0781ha</u> no imóvel rural denominado Fazenda do Doce, de matrícula nº 36411, localizado no município de Moema/MG.
- 2 A propriedade informada no processo possui área total de 10,9304ha e com reserva legal preservada,

averbada, dentro do imóvel e informada no CAR.

- 3 A intervenção ambiental requerida seria para implantação de agricultura e pecuária. Foi informado no requerimento de intervenção ambiental que a atividade desenvolvida no empreendimento é Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, a qual é dispensada de licenciamento ambiental nos moldes da Deliberação Normativa COPAM n° 217/17.
- 4 O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

#### II) Análise Jurídica:

- 5 Ademais, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, documentos apresentados no processo em tela e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, **ou seja:**
- 6 Uma análise remota revelou intervenções ambientais em uma Área de Preservação Permanente (APP) e área comum do imóvel registrado sob a matrícula 36411. Este estudo comparou imagens de satélite de 2016 com aquelas de 2013, conforme detalhado no documento PDF de imagem número 82146306. Nas imagens de 2016, é possível observar o início da remoção de vegetação nativa. Em decorrência dessas constatações, foram emitidos o Auto de Infração nº 332431/2024 e o Auto de Fiscalização nº 244714/2024.

A intervenção na APP envolveu a remoção de 0,1352 hectares de vegetação nativa, localizada nas coordenadas UTM X 461487 e Y 7798998. Esta ação resultou no Auto de Infração com base no código 301 B do Decreto 47.838/2020. Além disso, uma área adicional de 0,10 hectare também foi identificada como desprovida de vegetação nativa. É necessário que essa área de preservação permanente seja restaurada para seu estado vegetativo original.

Conforme o artigo 38 do Decreto 47.749/2019, é proibida a autorização para supressão de vegetação nativa em propriedades onde ocorreram remoções não autorizadas de vegetação em APPs, realizadas após 22 de julho de 2008. O infrator deve, obrigatoriamente, promover a recomposição da vegetação ou buscar a regularização da situação ambiental.

7 - E considerando que o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II - em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite
 intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alt eração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.(grifo nosso)

#### III) Conclusão:

|11 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em| observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo <u>indeferimento</u> da intervenção solicitada, ou seja, <u>supressão de cobertura vegetal</u> nativa com destoca em 4,0781ha, e de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

#### 7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Fazenda Doce, pelos motivos expostos neste parecer."

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

#### ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 02/05/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Gerente**, em 03/05/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza**, **Servidora Pública**, em 16/05/2024, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 85502969 e o código CRC F4827B21.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0044560/2023-74 SEI nº 85502969